



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2026

Cria o “Prêmio Ana Souza da Guarda”, que premiará anualmente mulheres que se destacaram no Município de Bom Jardim de Minas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se premiar personalidades femininas que se destacam no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, e que colaboram para o desenvolvimento desta cidade;

CONSIDERANDO que março é o mês da mulher, em razão da comemoração do Dia Internacional das Mulheres;

Apresenta este Projeto de Lei que cria o “Prêmio Ana Souza da Guarda”, que premiará anualmente oito (08) mulheres que se destacaram no Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 1º Esta Lei trata da criação do “Prêmio ‘Ana Souza da Guarda””, no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 2º Fica criado o “Prêmio ‘Ana Souza da Guarda””, que premiará anualmente 08 (oito) mulheres que se destacaram no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, em diversos segmentos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal nomeará uma comissão composta por cinco membros, que deverão colher e aprovar os nomes que receberão o prêmio de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará 02 (dois) membros para comporem a comissão de que trata o *caput*.

Art. 4º A premiação ocorrerá anualmente, em sessão conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º A Comissão de que trata o artigo 3º deverá requerer a indicação de nomes para serem apreciados aos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Esportes;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;
- V – Paróquia do Senhor Bom Jesus do Matozinhos;



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Partidos Políticos devidamente constituídos no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas;

VII – Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas;

VIII – Escola Estadual “Nossa Senhora Aparecida”;

IX – outros órgãos que a comissão julgar pertinentes;

Parágrafo único. As instituições e órgãos elencados no *caput* deverão indicar nomes que atuaram nas suas áreas e encaminhar sua biografia e a justificativa de sua indicação.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal